



Prefeitura de
Piraúba
Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI Nº 2131, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

10 / 12 / 25 Público Presente

Ato: Lei 2131/2025
Jenica Portela Siberia

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar luvas descartáveis excedentes no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde às entidades sem fins lucrativos do Município de Piraúba/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de luvas descartáveis excedentes, pertencentes ao estoque da Secretaria Municipal de Saúde, às entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e atuantes no Município de Piraúba/MG.

Art. 2º. A doação será realizada mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar em procedimento administrativo interno:

I – A existência de estoque excedente de luvas descartáveis no almoxarifado municipal;

II – A impossibilidade de consumo integral do material antes do vencimento;

III – A adequação das luvas às normas sanitárias vigentes e sua aptidão para uso;

IV – A identificação das entidades beneficiárias, com comprovação de sua finalidade social e atuação local.

Art. 3º. Somente poderão ser beneficiadas entidades sem fins lucrativos que:

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

I – Estejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Possuam sede ou atuação comprovada no Município de Piraúba;

III – Desenvolvam atividades assistenciais, educacionais, de saúde ou de acolhimento social;

IV – Manifestem interesse formal mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de termo específico, firmado entre o Município e a entidade beneficiária, contendo:

I – A descrição e quantidade dos materiais doados;

II – A data de validade dos produtos;

III – A finalidade de uso;

IV – A vedação de comercialização ou desvio de finalidade;

V – A responsabilidade da entidade quanto ao uso adequado e à prestação de contas, se exigida.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro público das doações realizadas, contendo:

I – Identificação da entidade beneficiária;

II – Quantitativo e tipo de material doado;

III – Data da entrega;

IV – Responsável técnico pela liberação.

Art. 6º. O quantitativo de luvas descartáveis a ser destinado a cada entidade beneficiária será definido mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

I – a média de consumo de luvas pela entidade em razão de sua atuação;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

II – a natureza das atividades desenvolvidas;

III – a disponibilidade de estoque excedente no almoxarifado municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 09 de dezembro de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba – MG

PIRAUBA

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG